



Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação do CNPEM

Aprovado na 80ª Reunião do Conselho de Administração do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM), realizada em 19 de maio de 2016.



Regimento do Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação do CNPEM

Capítulo I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º Este Regimento tem por objeto estabelecer diretrizes e procedimentos institucionais quanto ao Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC) e as políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), otimização de recursos e alinhamento das atividades de TIC com os objetivos estratégicos do CNPEM.

Art. 2º Para todos os efeitos, o Comitê de Tecnologia de Informação e Comunicação (CTIC) é um órgão multidisciplinar, de natureza consultiva e estratégica, de caráter permanente e subordinado aos Diretores do CNPEM.

Parágrafo único: O CTIC será responsável por subsidiar os Diretores na tomada de decisões relacionadas a: i) políticas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC); ii) harmonização de demandas buscando a criação de sinergias e a otimização de recursos; e iii) o alinhamento das atividades de TIC com os objetivos estratégicos do CNPEM.

Art. 3º O funcionamento e organização do CTIC são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

Capítulo II - Das Competências

Art. 1º São competências do CTIC:

- i. Analisar as demandas recebidas e, quando pertinentes a estratégia do Centro, recomendar ações, políticas, processos, sistemas, padrões, diretrizes e investimentos em TIC;
- ii. Analisar e recomendar a priorização de projetos de TIC;
- iii. Elaborar e revisar o Plano Diretor de TIC (PDTIC);
- iv. Acompanhar ações de TIC considerando seu alinhamento com o PDTIC e com as políticas, processos, sistemas, padrões e diretrizes de TIC;
- v. Propor a criação de grupos de trabalho específicos para apoiar as atividades desenvolvidas pelo CTIC;
- vi. Atuar como fórum de discussões para assuntos de TIC.

Capítulo III - Da Composição

Art. 1º O CTIC será composto por um Presidente, Membros representantes dos Diretores do CNPEM e Suplentes.

I- O presidente será o Gerente da área de Tecnologia da Informação – TIC, já os membros e suplentes serão indicados pelos Diretores de Laboratórios Nacionais (LNs), da Administração e Diretoria Geral, que deverão indicar um funcionário para compor o CTIC como membro e outro funcionário como suplente.

II - Os membros do CTIC auxiliarão o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê e devem possuir perfil colaborativo e integrador, conhecimento da cultura organizacional e atividades da sua diretoria.

- i. As reuniões do CTIC serão secretariadas por um suplente, a ser escolhido pelos demais em cada reunião;

2/4

- ii. Os membros do CTIC serão substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de falta, afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º O mandato de cada Membro e Suplente é de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Parágrafo Primeiro: A ausência do membro em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas acarretará na perda do mandato com imediata comunicação pelo Presidente do CTIC aos Diretores para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Segundo: Sempre que possível, a composição do CTIC será mantida em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da sua totalidade.

Art. 3º A composição de membros do CTIC poderá ser revista pelos Diretores a qualquer tempo, com possibilidades de revogação de participação e adesão de novos membros em substituição.

Capítulo IV - Das Atribuições dos Membros do CTIC

Art. 1º São atribuições do Presidente do CTIC:

- i. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CTIC;
- ii. Propor calendário de reuniões;
- iii. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- iv. Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- v. Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- vi. Convidar participantes que possam contribuir para esclarecimentos de assuntos do CTIC;
- vii. Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CTIC;
- viii. Reportar aos Diretores do CNPEM documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do CTIC;
- ix. Encaminhar as atas de reunião aos demais membros;
- x. Indicar um suplente para secretariar as reuniões, preferencialmente seu suplente, com a função exclusiva de lavrar a ata da reunião.

Art. 2º São atribuições dos membros do CTIC:

- i. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTIC;
- ii. Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CTIC;
- iii. Avaliar o calendário de reuniões;
- iv. Propor inclusão e priorização de matérias na pauta de reunião;
- v. Assinar as atas das reuniões;
- vi. Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- vii. Propor convite a participantes que possam contribuir para esclarecimentos de assuntos do CTIC.
- viii. Propor alterações no Regimento Interno quando necessário;
- ix. Informar sua ausência ao presidente do CTIC, com antecedência, bem como convocar o suplente.

Art 3º São atribuições dos suplentes:

- i. Substituir os membros do CTIC nas suas atribuições quando convocado;
- ii. Informar sua ausência ao presidente do CITC, com antecedência, quando convocado.

Capítulo V - Do Funcionamento

Art. 1º O Comitê de TI reúne-se ordinariamente mensalmente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

- i. O calendário anual de reuniões ordinárias será definido pelos membros do CTIC na primeira reunião ordinária de cada ano.
- ii. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com quórum mínimo de 4 membros representantes das diretorias, mais o Presidente.

Art. 2º Poderão participar das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outras entidades que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do CTIC.

Parágrafo único: A indicação de técnicos, colaboradores ou representantes de outras entidades deverá ser comunicada com antecedência ao Presidente do CTIC.

Art. 3º Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata acerca dos assuntos tratado e as conclusões e encaminhamentos do CTIC.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 1º Os casos omissos serão apreciados e decididos, pelos Diretores do CNPEM.

Art. 2º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Pela participação no CTIC, o Presidente, Membros e Suplentes não possuem direitos de receber qualquer remuneração adicional, além dos proventos já recebidos regularmente como colaboradores do CNPEM.

Campinas, 19 de maio de 2016.

Rogério Cezar de Cerqueira Leite
Presidente do Conselho de Administração do CNPEM

